

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereador João Paulo Felizardo - Republicanos

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(De autoria do Vereador João Paulo Felizardo)

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO SUSTENTÁVEL
DE PNEUS INSERVÍVEIS – ECOPONTO DPNEUS– NO MUNICÍPIO
DE LAVRAS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º

Fica instituído, no Município de Lavras, o Programa Municipal de Destinação Sustentável de Pneus Inservíveis, com a criação de Ecoponto(s) destinado(s) à coleta, armazenamento e destinação ambientalmente adequada desses resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art.2º

O Programa observará os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e da logística reversa, nos termos da legislação federal.

Art. 3º

São objetivos do Programa:

- I – promover a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis;
- II – prevenir danos ao meio ambiente e à saúde pública;
- III – coibir o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, corpos d’água e áreas verdes;
- IV – contribuir para o controle de doenças transmitidas por vetores;
- V – fomentar a reciclagem, reutilização e outras formas de tratamento ambientalmente adequadas.

Art. 4º

O Ecoponto de Pneus deverá:

- I – estar localizado em área de fácil acesso à população;
- II – dispor de infraestrutura adequada para o armazenamento seguro dos resíduos;
- III – operar em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes;
- IV – ser devidamente identificado como ponto oficial de coleta.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I – empresas recicladoras e destinadoras licenciadas;
- II – estabelecimentos comerciais do setor;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereador João Paulo Felizardo - Republicanos

III – cooperativas ou associações de catadores;
IV – órgãos e entidades ambientais.

Art. 6º

Os estabelecimentos que comercializam pneus poderão ser incentivados a participar do sistema de logística reversa, mediante:

I – recebimento de pneus inservíveis;
II – encaminhamento aos Ecopontos ou destinadores licenciados;
III – participação em campanhas educativas.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de educação ambiental, com foco:

I – no descarte adequado de pneus;
II – nos riscos ambientais e à saúde pública;
III – na divulgação dos pontos de coleta disponíveis.

Art. 8º

Os pneus coletados deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme normas técnicas e ambientais aplicáveis, incluindo:

I – reciclagem;
II – reutilização;
III – coprocessamento em instalações licenciadas.

Art. 9º

A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, especialmente o Código de Posturas do Município e demais normas ambientais aplicáveis.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições relacionadas ao descarte irregular de pneus sujeitará os infratores às sanções já previstas na legislação municipal vigente.

Art. 10

A regulamentação desta Lei definirá os procedimentos operacionais, critérios técnicos e formas de execução do Programa.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO PAULO FELIZARDO
Vereador

Av. Pedro Sales, 542 - Centro - Lavras-MG
Telefone: (35) 3821-6140 / (35) 99731 6704 / (35) 99819 5000
joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereador João Paulo Felizardo - Republicanos

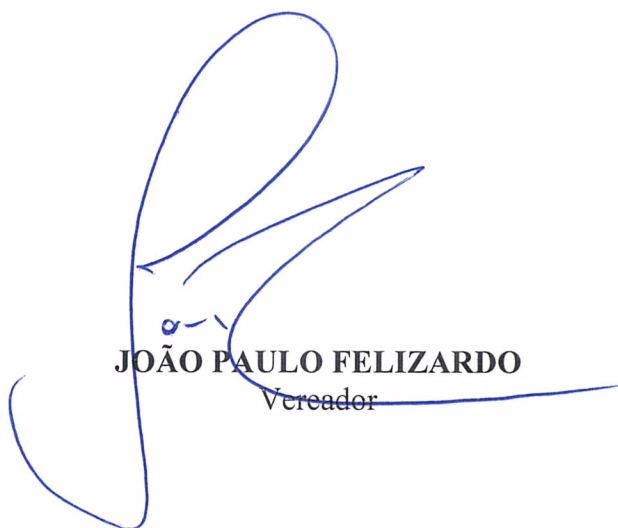
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Lavras um sistema adequado de coleta e destinação de pneus inservíveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O descarte inadequado de pneus gera impactos ambientais e riscos à saúde pública, favorecendo a proliferação de doenças.

A criação de Ecopontos promove sustentabilidade, organização urbana e responsabilidade compartilhada.

Diante disso, a proposta busca proteger o meio ambiente e a população.



JOÃO PAULO FELIZARDO
Vereador